A Comissão de Finanças, Orçamento, Econômia para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 21/11/19
Presidente

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 12/09/19
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Zé Paulo

PROJETO DE LEI Nº 005 DE SETEMBRO DE 2019.

A Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor-CMA para Emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 21/11/19
Presidente

''Dispõe sobre a proibição da confecção, venda e soltura de balões, no âmbito do município de Luziânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a proibição da confecção, venda e soltura de balões que possam provocar incêndios, bem como fabricados em materiais ecológicos e sem fogo em todo município de Luziânia.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição, os balões de porte insignificante, com capacidade de alcance reduzido.

Art. 2º Será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente a quem desrespeitar está.

Parágrafo Único. A multa será dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º A fiscalização para o cumprimento desta Lei, será cometida aos fiscais municipais, e, subsidiariamente, aos guardas-municipais em serviço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

ZÉ PAULO
Vereador

Protocolo nº 1421
Data: 11/09/2019
Assinatura
Aline Athila Barros
Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Luziânia

GAPL 1925

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva coibir a soltura de balões em nosso município, prática que tem assustado a população, fazendeiros, comerciantes e industriários, pois pode causar prejuízos e incêndios em grandes proporções. A preocupação é ainda maior devido ao período de estiagem, o qual intensifica os focos de incêndio em nossa região.

Além disso, existe também uma preocupação com os balões ecológicos que mesmo não possuindo fogo o ato é pernicioso, podem colocar em risco aeronaves e a aviação comercial de um modo geral já que dificulta e até inviabiliza a navegação aérea.

Salientamos, que soltar balões é crime conforme estabelecido no art. 261 do Código Penal, bem como ilícito ambiental de acordo com o art. 42 da Lei 9.605/98.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

ZÉ PAULO
Vereador